CONTRATO Nº 02/2020
Processo nº 86778234
Contratação Direta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E DE ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSUMO ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS – MOTO-FRETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA BOY VINY ES TRANSPORTE DE CARGAS EXPRESS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Danilo José Juffo Rodrigues,** brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.518.147-68, portador da Carteira de Identidade nº 655.918 - SSP/ES, residente na Rua Salomão José de Almeida, 86, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **Boy Viny ES Transporte de Cargas Express Ltda**, com sede Rua José Alexandre Buaiz, nº 190, sala 920, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.380.390/0001-04, neste ato representada pela Sra. **Rafaella Sardinha dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 200, apto. 401, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.790.907-27, portadora da CI nº 28.501.544-2, sócia-diretora, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA E DE ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSUMO NOS 10 TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DA CETURB-ES, ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS – MOTO-FRETE**, sob empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso II, e de acordo com os termos do **Processo nº 86778234**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 07/01/2020, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA E DE ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSUMO NOS 10 TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DA CETURB-ES, ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS – MOTO-FRETE.**

1.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, às especificações da **CONTRATANTE** constantes do Termo de Referência – ANEXO I deste Contrato.

1.2. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1. O presente Contrato vigerá por 12 (doze) meses, com início em 23/01/2020 e término em 22/01/2021, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.2. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada** na forma descrita abaixo:

I. Por cada ponto de parada (coleta ou entrega) de documentos/materiais: R$4,20(quatro reais e vinte centavos);
II. Por cada quilômetro percorrido para levar documentos/materiais ao destino solicitado: R$1,90(um real e noventa centavos);
III. Por cada quilômetro percorrido para trazer documentos em devolução na sede da CETURB/ES: R$0,95(noventa e cinco centavos).

4.2 – Utilizando-se como parâmetro a média de viagens/locais usualmente demandados pela CETURB/ES, de acordo com o constante do processo de contratação, o valor mensal estimado para os serviços contratados é de **R$ 2.472,43 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, sendo o valor total previsto para toda a vigência contratual de R$ 29.669,20(vinte e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

4.3 – Os valores especificados acima referem-se a uma previsão mensal, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.5.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB-ES.

4.6. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

4.7. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146, §1º do RILC.

4.8. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. COMPETE À CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e das demais cláusulas deste Contrato**;**

b) Executar o serviço por intermédio exclusivo de seus empregados/contratados, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados;

c) Efetuar o pagamento de seus empregados/contratados no prazo da lei, independentemente do recebimento da fatura;

d) Fornecer os veículos, equipamentos e demais itens necessários à perfeita realização dos serviços;

e) Cercar seus empregados/contratados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à segurança e medicina do trabalho, garantindo a utilização dos adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de sua equipe de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;

f) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:

- Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- Possua bons princípios de urbanidade;
- Pertença ao quadro de empregados/contratados da Contratada;

g) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

h) Cumprir com zelo, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

i) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;

l) Manter, durante toda a vigência do contrato, o atendimento à legislação que regulamenta os serviços, em especial a Lei nº 12.009/2009, a Lei Municipal nº 8.576/2013, as Resoluções CONTRAN nºs 356/2010 e 410/2012, dentre outras que regulamentem o objeto contratado;

m) Observar vedação da subcontratação do objeto contratado;

n) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

o) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

p) Manter sede ou escritório em algum município da **Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vila Velha ou Vitória)** com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;

5.2. Compete à **CONTRATANTE**:

a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Quarta, nos termos deste contrato;

b) Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.5. A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 161 a 164 do RILC.

CLÁUSULA OITAVA: PROCESSO DE FATURAMENTO

8.1. A contratada apresentará ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal/fatura, juntamente com o Relatório dos serviços executados no mês, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período, para atestação pelo mesmo da realização dos serviços.

8.2. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

9.1 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços executados no mês anterior, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato indicado na Cláusula Décima.

9.2 Ao Gestor do Contrato caberá o acompanhamento e aprovação dos serviços realizados, devendo atestar a realização dos serviços na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

9.3 Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela **Contratante,** juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

9.4 Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante**, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100}\right)^{ND} - 1\right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

9.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

10.2. As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
f) Incorrer em inexecução contratual;

g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
p) Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

10.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

10.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

10.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

10.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

10.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;

b) No caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;

c) No caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

d) Nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

10.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos.

10.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

10.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

10.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

10.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

10.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

10.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

10.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

10.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

10.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

11.8. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a Sra. Rafaella Sardinha dos Santos, já inicialmente qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 23 de janeiro de 2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES
CONTRATANTE

Boy Viny ES Transporte de Cargas Express Ltda
31.380.390/0001-04

BOY VINY ES TRANSPORTE DE CARGAS EXPRESS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Fernanda de Lisis Rezende
CPF: 055.397.417-30

Nome: Barbara Silva Guimarães
CPF: 171.739.377-28

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Dos Objetivos

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar com informações e dados os procedimentos a serem adotados para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de moto-frete para o transporte de documentos na RMGV e mercadorias (para a entrega quinzenal de materiais de consumo nos 10 terminais urbanos de integração da Ceturb/ES).

2. Da Justificativa

2.1. Motivação para a Contratação

2.1.1.A presente contratação é motivada pela demanda de serviços externos de entrega e coleta de documentos, que visa dar suporte a solicitações dos diversos setores da Ceturb/ES.

2.1.2.Este serviço visa também agilizar as operações emergenciais, possibilitando o cumprimento com eficiência e eficácia das metas propostas pela Diretoria da Ceturb/ES, tendo em vista a necessidade de se manter a qualidade das tarefas administrativas desenvolvidas por esta Empresa Pública.

2.1.3. A grande demanda de serviços de entrega e coleta de documentos, bem como de outras atividades administrativas realizadas pela Ceturb/ES, exige a implantação de veículo que permita rapidez e pontualidade, aliados ao baixo custo de manutenção, o que torna a motocicleta o veículo ideal para a realização dessas tarefas.

3. Do Objeto

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA E DE ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSUMO NOS 10 TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DA CETURB-ES, ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS – MOTO-FRETE**, em concordância com este Termo de Referência.

4. Da Fundamentação Legal

4.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal nas Leis 13.303/2016 e 10.520/2002, e suas alterações, no RILC – Regulamento Interno de

Licitações e Contratos da Ceturb/ES, bem como na Lei nº 12.009/09 que regulamenta o exercício da atividade de moto-frete.

5. Da Classificação dos Serviços

5.1.O objeto desta contratação é considerado de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, conforme conta no inciso IV, artigo 32 da Lei 13.303/2016.

5.2.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Ceturb/ES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. Da Forma de Prestação dos Serviços

6.1. Serviços de mensageiro motorizado

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados em toda a Região Metropolitana da Grande Vitória, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas. As motocicletas deverão ser de propriedade da contratada ou de seu "motoboy", com fornecimento de combustível, devendo ainda estar equipadas com os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, além de baú para a guarda e conservação dos materiais a serem transportados durante a prestação dos serviços. As motocicletas deverão estar devidamente identificadas com o nome da contratada.

6.1.2.Diariamente

6.1.2.1. Atender as solicitações do SATRA – Setor de Transportes da Ceturb/ES, quanto ao transporte de correspondências e ou pequenas cargas, em toda a região metropolitana da Grande Vitória, para outros órgãos, entidades, empresas públicas e privadas.

6.1.2.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos horários especificados no subitem 6.1.1.

6.1.2.3. A CONTRATADA tem até 1:30h (uma hora e meia) para dar início ao atendimento da requisição, após o seu recebimento, ou seja, no prazo de até 1:30h hora o "motoboy" designado deverá iniciar o deslocamento até o local da prestação de serviço.

6.1.2.4. Para finalização do atendimento a CONTRATADA terá prazo máximo de 04 (quatro) horas, exceto disposições e acordo entre as partes que alterem esse prazo, conforme a especificidade da viagem demandada.

6.1.2.5. Os serviços prestados serão demonstrados através da emissão de comprovante de utilização, ordem de serviço ou documento similar, fornecido pela CONTRATADA.

6.1.3.Quinzenalmente

6.1.3.1. Atender as solicitações do ALMOXARIFADO da Ceturb/ES, quanto ao transporte de materiais de consumo (expresso) através de Motocicleta, para todos os 10 terminais urbanos de integração da Ceturb/ES.

6.1.3.1.1. Os endereços dos terminais urbanos de integração da Ceturb/ES constam no item 13.1.1.2.

6.1.3.2. Os materiais serão retirados na Sede da Ceturb/ES, conforme endereço constante no item 13.1.1.3.

6.1.3.3. Os serviços serão executados às sextas-feiras a partir das 08:00 h.

6.1.3.4. Todo o material a ser transportado será acondicionado em sacolas próprias, com a identificação do local, e após a entrega, as mesmas deverão ser devolvidas ao setor de almoxarifado, na Sede da Ceturb/ES, juntamente com o relatório de distribuição.

6.1.3.5. Cada viagem para transporte de materiais estará limitada a 40(quarenta) quilos. Quando o material ultrapassar esse limite será aberta outra viagem.

6.1.4.Descrição dos veículos

6.1.4.1. Veículo tipo motocicleta para transporte de documentos e pequenos volumes, motorização mínima de 125 cilindradas, equipada com baú que acondicione e proteja os volumes e expedientes transportados da luz solar e da chuva;

6.1.4.2. As motocicletas deverão:

a) ser originais de fábrica e estar em bom estado de conservação.
b) possuir os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes.
c) possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como na legislação regulamentadora.
d) ter sido aprovado em vistoria pelos órgãos públicos competentes.

6.1.5. Da entrega das encomendas.

6.1.5.1. A entrega de correspondências, documentos e pequenas encomendas será efetivada diretamente ao destinatário ou pessoa habilitada a receber, conforme indicação da contratante no próprio objeto a ser entregue.

6.1.5.2 Os documentos entregues deverão ser devidamente registrados em livro de protocolo ou outro instrumento de controle, no qual deverá constar data, local, material a ser entregue e/ou serviço a ser realizado, nome legível do solicitante e/ou recebedor, e os comprovantes devolvidos à Ceturb/ES.

6.1.5.3. As demandas serão repassadas a contratada pelos colaboradores da Ceturb/ES previamente cadastrados, através de aplicativo de mensagens (whatsapp), por site ou similar.

6.1.6.Equipamentos adicionais para execução.

6.1.6.1. A contratada deverá garantir que seu condutor ("motoboy") esteja portando os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta e calça com sinalização, bem como roupa apropriada para chuva).

6.1.6.2. O motociclista deverá portar celular para se comunicar eventualmente com o responsável da Contratante e a própria contratada, durante o período de execução dos serviços;

6.1.7.Uniformes e identificação.

6.1.7.1. Uniformes

6.1.7.1.1. O uniforme ou a dispensa de seu uso será definido entre as partes no início da vigência do contrato.

6.1.7.2. Identificação

6.1.7.2.1. A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachás constando no mínimo os seguintes dados:

a) nome da contratada;
b) nome do prestador do serviço;
c) número do documento de identidade; e
d) fotografia do prestador do serviço.

6.1.7.3. Requisitos para os condutores:

a) escolaridade de nível fundamental completo.
b) capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.
c) pontualidade e assiduidade;
d) cadastro de condutor atualizado;
e) Utilização adequada de equipamento de proteção individual na forma da lei;

7. Do Início da Execução dos Serviços.

7.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

8. Das Obrigações das Partes

8.1. Deveres e disciplina exigidos da contratada.

a) Empregar, na execução dos serviços, motociclista devidamente qualificado (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "A"), os quais deverão estar identificados por crachá – com nº de RG e fotografia recente e com os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, botas, jaqueta e calça com sinalização, camisa com identificação da empresa e roupa apropriada para chuva).

b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente.

c) Realizar outros serviços não especificados no objeto deste contrato, desde que similares, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa.

d) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de seu motociclista/motorista, verificando se corresponde à categoria exigida.

e) Selecionar e preparar rigorosamente o empregado/contratado que prestará os serviços, encaminhando somente profissional portador de atestados de boa conduta e demais referências.

f) Responsabilizar-se por possíveis extravios e danos aos expedientes/volumes transportados por seu motociclista e responder por outras perdas e danos que vierem a causar à Ceturb/ES ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, dele ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

g) Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

h) Atender , no prazo máximo de 3(três) dias úteis, às eventuais solicitações quanto a substituição do motociclista/motorista, quando o profissional for considerado como inadequado para a prestação dos serviços.

i) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos dos seus empregados/contratados, bem como pelo cumprimento das obrigações concernentes aos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo,

obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Ceturb/ES.

j) Deverá manter em dia o pagamento dos seus empregados/contratados, assim como de outros benefícios a que fazem jus.

k) Fazer seguro dos seus empregados contra acidentes de trabalho e assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

l) Cumprir e fazer cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito estadual e municipal, as normas de segurança emanadas pela Ceturb/ES.

m) Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.).

n) Registrar e controlar, com o Gestor do contrato designado pela Ceturb/ES, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas, conforme exigência legal.

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 13.303/2016.

p) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a contratante.

q) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

r) Zelar pela limpeza e conservação dos documentos e materiais transportados.

s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

t) Não veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da Ceturb/ES, bem como não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

u) Havendo alguma inconformidade com o profissional ou equipamento por ele utilizado, quer seja por motivo de saúde, disciplina, ordem técnica ou por falta de segurança, apresentando risco à prestação satisfatória do serviço, a contratada deverá substituir, no prazo máximo de 2(duas) horas, o profissional / equipamento.

v) Mensalmente deverá ser enviado ao gestor do contrato da Ceturb/ES relatório em que constem todos os serviços realizados no mês anterior, informando data da prestação do serviço, endereços atendidos (entrega) e valor de cada serviço. Este relatório será utilizado como referência para realizar o faturamento mensal.

9.2. Deveres do contratante

9.2.1. Além daqueles determinados por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a contratante se obrigará a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e seus anexos, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações à contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

c) Prestar à contratada e a seus representantes, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

d) Manter equipe interna à disposição da contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho.

e) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10 – Dos locais

10.1. A fim de especificarmos as regiões que mais realizamos entregas e recolhimento de documentos, descrevemos abaixo os endereços mais usuais utilizados pela Ceturb/ES:

VITÓRIA CENTRAL / PRÓXIMAS	• Setop: Edifício RS Trade Tower - Av. Nossa Sra. da Penha, 714 - 6º Andar - Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-130. • GvBUS: Edifício Century Tower - Av. Nossa Sra. da Penha, 699 - Santa Helena, Vitória - ES, 29055-022. • Unimed: Av. Cezar Hilal, 700 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-657. • Assembléia Legislativa: Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-950. • Promotoria de Justiça Cível de Vitória: R. Raulino Gonçalves, 111-179 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-405.
VILA VELHA CENTRAL / PRÓXIMAS	• Terminal de Vila Velha: Rua Luciano das Neves, s/nº - Divino Espírito Santo. CEP. 29107-010. Vila Velha – ES. • Promotoria de Justiça: Rua Dr. Annor da Silva - Boa Vista II, Vila Velha - ES, 29107-356. • Apae: R. Cabo Aylson Simões, 1050 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-320.
CARIACICA CENTRAL / PRÓXIMAS	• Faça Fácil: Rodovia Leste-Oeste, n 154, Bairro - Santo André, Cariacica - ES, 29144-794. • Apae: R. Carlos Rogerio Jesus Gomes, 163 - Morada de Santa Fé, Cariacica - ES, 29144-190. • Promotoria de Justiça: R. São Jorge, 567-749 - Itacibá, Cariacica - ES, 29150-230. • Procon: Rodovia Leste-Oeste, n 154, Bairro - Santo André, Cariacica - ES, 29144-794.
SERRA CENTRAL / PRÓXIMAS	• Terminal de Laranjeiras: Av. CIVIT, s/nº - Laranjeiras. CEP. 29168-045. Serra – ES. • Apae: R. Afonso Arinos Melo Franco, 133 - Parque Res. Laranjeiras, Serra - ES, 29165-410. • Promotoria de Justiça: v. Des. Mário da Silva Nunes, 1420 - Jardim Limoeiro, Serra - ES, 29164-044.
VIANA CENTRAL / PRÓXIMAS	• Promotoria de Justiça: R. Olival Pímentel, 175 - Centro, Viana - ES, 29135-000. • Apae: Rua Sorocaba, s/n, QD. 34, Marcilio de Noronha, Viana - ES, CEP: 29135-372.

10.2. O endereço dos terminais, para realização do expresso quinzenalmente, está abaixo descrito:

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CARAPINA Av. Norte/Sul, s/nº - Manoel Plaza. CEP. 29161-172. Serra – ES.
TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE LARANJEIRAS Av. CIVIT, s/nº - Laranjeiras. CEP. 29168-045. Serra – ES.
TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/nº, Bairro Castelândia/Jacaraípe. CEP. 29172-630 Serra – ES.
TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DO IBES Rua São Luiz, s/nº – Santa Inês. CEP. 29108-060. Vila Velha – ES.
TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE VILA VELHA Rua Luciano das Neves, s/nº - Divino Espírito Santo. CEP. 29107-010. Vila Velha – ES.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO TORQUATO Rua Magno Coutinho, s/nº - Bairro São Torquato. CEP. 29114-000. Vila Velha – ES.
TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA **(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE)** Rodovia Darly Santos, s/nº - Bairro Itaparica. CEP. 29103-091. Vila Velha – ES.
TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDE Rua Dom Pedro II, s/nº – Cruzeiro do Sul. CEP. 29144-080 Cariacica – ES.
TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITACIBÁ Rodovia Gov. José Sette, s/nº - Itacibá. CEP. 29150-410. Cariacica – ES.
TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JARDIM AMÉRICA Rodovia BR 262, s/nº, Bairro Jardim América. CEP. 29148-025. Cariacica – ES.

10.3. A SEDE da Ceturb/ES está localizada na Av. Jerônimo Monteiro, 96, Edifício das Repartições Públicas – Centro. CEP. 29010-002. Vitória – ES.

10.4. Os materiais de consumo entregues quinzenalmente nos terminais (expresso), bem como o quantitativo médio destes estão abaixo relacionados:

Materiais do Expresso - Referência quinzenal			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade Máxima por Terminal**
1	Açúcar cristal pacote de 2 quilos	Kg	8
2	Café em pó	Kg	4
3	Papel sulfite A4 (branco ou reciclado)	Rm	2
4	Caneta esferográfica	Pç	2
5	Fita crepe	Rl	2
6	Cola bastão	Pç	2
7	Garrafa térmica	Pç	1

10.5. Como a demanda de viagens é estimada, será realizado o pagamento em conformidade com o efetivamente executado no mês faturado.

10.6. Está compreendido também o tempo de espera/execução por local de até 15 minutos, após os quais será cobrado o valor de R$0,50 por minuto adicional.

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 011-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art. 9.º e parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar n.º 683/2013, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 28 de março de 2013, que instituiu a modalidade de remuneração por subsídio e Plano de Carreira para os servidores do DER-ES, a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** de uma referência ao servidor abaixo relacionado:

Processo	N.º Funcional	Servidor	Cargo	Data da Progressão	Modalidade	Ref.	Vigência
72376317	313560	Karina Gomes Jabour	Técnico Operacional	23/12/2019	Vencimento	5	1.º/1/2020

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2020.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 559507

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 011-P, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art. 9.º e parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar n.º 683/2013, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 28 de março de 2013, que instituiu a modalidade de remuneração por subsídio e Plano de Carreira para os servidores do DER-ES, a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** de uma referência ao servidor abaixo relacionado:

Processo	N.º Funcional	Servidor	Cargo	Data da Progressão	Modalidade	Ref.	Vigência
72376317	313560	Karina Gomes Jabour	Técnico Operacional	23/12/2019	Vencimento	5	1.º/1/2020

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2020.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 559510

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 02/2020

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: Boy Viny ES Transporte de Cargas Express Ltda
Objeto: Prestação de serviços de transporte de documentos dentro da Região Metropolitana da Grande Vitória e de entrega de materiais de consumo nos 10 terminais urbanos de integração da CETURB/ES, através de motocicletas - MOTO-FRETE.
Modalidade de Contratação: dispensa de licitação.
Vlr mensal estimado: R$ 2.472,43
Vigência: 12 meses a partir de 23/01/2020.
Gestor do Contrato: Fernanda de Assis Rezende
Processo nº: 86778234.

Vitória, 30 de janeiro de 2020.

Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente

Protocolo 559300

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 001-R, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Integração de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual; O Comitê de Integração de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028-R, de 13 de dezembro de 2018, na 4ª Reunião, realizada às 14h. do dia 11 de outubro de 2019, no auditório Maria Emília Moreira - Polo de Educação Ambiental da SEAMA/IEMA - localizado a BR 262 Km 0, Jardim América Cariacica - ES;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por maioria, o Regimento Interno do Comitê de Integração de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's.

Art. 2º. Encaminhar o texto do Regimento Interno aprovado para publicação de Portaria SEAMA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 20 de janeiro de 2020.

Elber dos Reis Tesch
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Respondendo

REGIMENTO INTERNO
Regimento Interno do Comitê de Integração de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - O Comitê de Integração de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural instituído pela Portaria SEAMA nº 028-R, de 13 de dezembro de 2018, vem através do presente Regimento Interno, estabelecer suas normas funcionais.

CAPÍTULO II
DA SEDE E OBJETIVOS

Artigo 2º - A sede do Comitê está localizada na sede da SEAMA, situada na Rodovia BR 262, Km 0, Jardim América, Município de Cariacica, ES.

Artigo 3º - O Comitê tem como objetivo geral incentivar a criação, implantação, proteção e gestão das Reservas Particulares do Patrimônio Natural e o envolvimento da sociedade civil.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - São atribuições do Comitê:

I. Elaborar, revisar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

II. Promover e participar de articulação entre os órgãos públicos, instituições financeiras, organizações não governamentais, populações locais, proprietários e/ou gestores e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação, usos, e melhoria dos recursos naturais existentes nas RPPNs no Estado;

III. Propor formas de cooperação entre órgãos públicos e a sociedade civil para a realização dos objetivos do Comitê;

IV. Elaborar, aprovar, revisar quando necessário e implementar o Plano de Trabalho do Comitê como instrumento de planejamento, execução e monitoramento das atividades referentes as suas competências;

V. Buscar meios para